



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



DECRETO Nº 1965

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Ampliado na Rede Municipal de Ensino (RME) de Curitiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com base no Protocolo nº 01-281357/2024; considerando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; considerando o disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências; considerando o disposto na Resolução Federal CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular; considerando o disposto na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; considerando o disposto na Portaria Federal nº 1.495, de 5 de junho de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências; considerando o disposto na Portaria Federal nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral; considerando o disposto na Lei Municipal nº 14.681, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Curitiba/PR,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Ampliado como documento balizador de ações e estratégias para assegurar uma educação inclusiva e de qualidade aos estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme orienta a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo da Rede Municipal de Ensino de Curitiba (RME) e o Referencial da Educação Integral em Tempo Ampliado da RME de Curitiba.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Ampliado na RME de Curitiba caracteriza-se pela ampliação do tempo de permanência do estudante na escola ou sob sua responsabilidade, sendo ofertada em:

I - Centro de Educação Integral (CEI);

II - Unidade Educacional (escola e/ou Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI) com oferta de tempo ampliado;

III - Unidade de Educação Integral (UEI);

IV - Unidade de Educação Integral Integrada (UEII).

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Ampliado aplica-se às unidades educacionais que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino de Curitiba, cujas orientações administrativas e teórico-pedagógicas serão apresentadas em documentos orientadores disponibilizados pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. A implementação gradual das medidas previstas, conforme demanda das comunidades locais, promoverá a igualdade de oportunidades com foco no desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as dimensões física,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



intelectual, afetiva, cultural e social.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Ampliado:

- I - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de escolarização;
- II - adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que corroborem o Currículo da Rede Municipal de Ensino de Curitiba/PR, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;
- III - implantação de programas e ações voltadas à Educação Integral em Tempo Ampliado no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;
- IV - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores e gestores, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as premissas da Educação Integral em Tempo Ampliado.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Ampliado:

- I - ampliar o tempo de permanência do estudante na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;
- II - garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando o Currículo do Ensino Fundamental: diálogos com a BNCC e o Referencial da Educação Integral em Tempo Ampliado da RME de Curitiba, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
- III - intensificar as oportunidades de socialização na escola e fora dela;
- IV - fomentar a geração de conhecimento;
- V - promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;
- VI - proporcionar aos estudantes o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte, a arte, a literatura e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;
- VII - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de Ensino Fundamental da RME;
- VIII - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação;
- IX - possibilitar aos estudantes o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;
- X - promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos estudantes e a construção da cidadania;
- XI - estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal da Educação Integral em Tempo Ampliado.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 6º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Ampliado:

- I - ampliação gradativa das turmas de educação integral, das Unidades de Educação Integral (UEI) e Unidades de Educação Integral Integrada (UEII), conforme demanda das comunidades locais, priorizando as unidades educacionais com maior índice de vulnerabilidade social;
- II - prioridade às matrículas na modalidade de educação especial, especialmente para estudantes da Classe Especial e com Transtorno do Espectro Autista (TEA);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



III - oferta de ações formativas e cursos de extensão em parceria com universidades para os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Ampliado, visando qualificar a prática docente, abordando questões sociais, econômicas, culturais, ambientais e psicopedagógicas;

IV - promoção de mentorias nas unidades educacionais aos profissionais da Educação Integral em Tempo Ampliado, realizadas pelas equipes técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal da Educação;

V - fortalecimento das equipes técnico-pedagógicas com a participação em palestras, congressos, simpósios e afins, relacionados à Educação Integral em Tempo Ampliado;

VI - elaboração de materiais pedagógicos, pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, para subsidiar o planejamento dos professores da Educação Integral em Tempo Ampliado, assim como para estudantes, quando julgar necessário.

VII - fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pelo Currículo do Ensino Fundamental: diálogos com a BNCC, pelo Currículo da Educação Infantil: diálogos com a BNCC, Referencial da Educação Integral em Tempo Ampliado e demais documentos norteadores da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Ampliado tem por público-alvo:

I - estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - estudantes cujos responsáveis legais estejam empregados, priorizando aqueles com menor renda per capita.

Art. 8º As matrículas nas unidades que ofertam Educação Integral em Tempo Ampliado serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos estudantes matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Curitiba.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Educação indicar unidades educacionais e turmas onde a Educação Integral em Tempo Ampliado possa ocorrer a partir da demanda física/estrutural, humana e financeira disponível.

Art. 9º O estudante matriculado na Educação Integral em Tempo Ampliado deverá cumprir a carga horária estipulada no inciso III do art.12, deste Decreto, cumprindo atividades no turno e contraturno.

Art. 10. Não será facultado ao estudante o direito de se ausentar em nenhum dos períodos, sendo sua ausência justificada somente perante a apresentação de atestado ou declaração médica.

Art. 11. Para o cancelamento da matrícula do estudante da Educação Integral em Tempo Ampliado será necessário que os profissionais envolvidos (direção, equipe pedagógica e professores responsáveis) analisem a situação do estudante e decidam juntos as medidas a serem adotadas. O cancelamento da matrícula poderá ocorrer quando o estudante:

I - apresentar mais de 25% de faltas injustificadas durante o ano letivo nas atividades ofertadas em tempo ampliado;

II - ausentar-se do tempo ampliado para participar de atividades alheias às da escola, tais como ballet, judô, cursos preparatórios, informática, inglês, etc;

III - concluir o Ensino Fundamental e/ou deixar de frequentar a RME de Curitiba;

IV - for transferido(a) para outra unidade educacional da RME ou para outra rede de ensino.

Parágrafo único. Em caso de desligamento referente aos incisos I e II, deste artigo, o estudante não terá prioridade na rematrícula para a Educação Integral em Tempo Ampliado no ano letivo seguinte.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS/JORNADA ESCOLAR E MATRIZ CURRICULAR

Art. 12. O horário de funcionamento das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Curitiba será:

I - turno parcial matutino - 8h às 12h;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



II - turno parcial vespertino - 13h às 17h;

III - tempo integral - 8h às 17h, com intervalo de almoço das 12h às 13h.

Art. 13. A organização para atendimento do horário de almoço dos estudantes que permanecem em tempo ampliado nas Escolas da Rede Municipal de Ensino é de responsabilidade da Equipe Gestora da unidade.

Art. 14. A organização curricular da Educação Integral em Tempo Ampliado será distribuída de modo a garantir a integração entre os Componentes Curriculares e as Práticas Educativas, assegurando:

I - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, para o período parcial;

II - ampliação da jornada escolar para até 9h diárias para estudantes que permanecerem no tempo ampliado, considerando o período do almoço.

Art. 15. A proposta de Educação Integral em Tempo Ampliado compreenderá o desenvolvimento de Momentos de Estudo, Práticas Educativas e Oficinas, os quais devem ser previstos no Projeto Político-Pedagógico das unidades educacionais:

I - momento de estudo - horário definido para aprimoramento de estudos, realização de tarefas, leitura, pesquisa, entre outras atividades pedagógicas;

II - práticas educativas previstas no Referencial de Educação Integral em Tempo Ampliado da RME de Curitiba - Práticas Artísticas, Práticas de Ciência e Tecnologia, Práticas de Educação Ambiental, Práticas de Língua Estrangeira, Práticas de Língua Portuguesa, Práticas de Matemática e Práticas de Movimento;

III - oficinas - computação, habilidades socioemocionais, projeto Mãos na Massa, entre outras, conforme disponibilidade de profissional habilitado ou com notório saber.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA

Art. 16. A estrutura orgânica e funcional da Secretaria Municipal da Educação (SME), conforme o Decreto nº 374/2003, apresenta-se da seguinte forma:

I - Gabinete do Secretário;

II - Superintendência Executiva;

III - Superintendência de Gestão Educacional;

IV - Departamento de Ensino Fundamental;

V - Departamento de Educação Infantil;

VI - Departamento de Tecnologia e Difusão Educacional;

VII - Departamento de Informações;

VIII - Departamento de Logística;

IX - Núcleos Regionais de Educação.

Art. 17. A gestão da Educação Integral em Tempo Ampliado na RME de Curitiba será coordenada pelo Departamento de Ensino Fundamental, por meio da Gerência de Educação Integral, sendo responsável por:

I - abranger as ações relacionadas a ampliação de jornada, contraturno e extensão de carga horária nas escolas municipais de Curitiba;

II - coordenar as políticas pedagógicas e administrativas da Educação Integral em Tempo Ampliado.

CAPÍTULO VII

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SUA JORNADA

Art. 18. Para garantir a execução das propostas de trabalho da Educação Integral em Tempo Ampliado, institui-se a criação da função de Professor Articulador como parte da equipe gestora da unidade, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo por meio de dois padrões ou de um padrão e RIT. Este profissional será responsável por articular o currículo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



escolar às atividades das Práticas Educativas, com atribuições pedagógicas e administrativas, conforme regulamentação da SME:

I - nos Centros de Educação Integral (CEIs) e escolas com oferta de tempo ampliado, efetiva-se 1 (um) professor articulador a partir de 2 (duas) turmas de Educação Integral em Tempo Ampliado;

II - nas Unidades de Educação Integral (UEIs) efetiva-se 1 (um) professor articulador a partir de 1 (uma) turma de Educação Integral em Tempo Ampliado;

III - nas Unidades de Educação Integral Integradas (UEIIs), efetiva-se 2 (dois) professores articuladores, independentemente do número de turmas.

Art. 19. Nas UEIs Integradas, institui-se a criação da função de Professor Coordenador de UEI Integrada, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo por meio de dois padrões ou de um padrão e RIT. Este profissional será responsável por realizar a articulação entre escolas e UEI, com atribuições pedagógicas e administrativas, conforme regulamentação da SME.

Art. 20. A função de Pedagogo em unidade escolar com oferta igual ou superior a 50% de matrículas no tempo integral também terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo por meio de dois padrões ou de um padrão e RIT, conforme regulamentação da SME.

Art. 21. A escolha de vagas para os profissionais do magistério Docência I que atuarão nas Práticas Educativas será regulamentada por meio de Portaria específica da SME, com preferência de lotação para professores que já atuam na Educação Integral em Tempo Ampliado.

CAPÍTULO VIII

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA

Art. 22. O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Ampliado será efetivado por meio de recursos provenientes de programas federais, além de fundos municipais próprios, vinculados da SME, que se somam aos repasses de recursos para a expansão da jornada escolar e de atividades diversificadas.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal da Educação de Curitiba/PR a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Educação Integral em Tempo Ampliado.

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Curitiba/PR, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Educação Integral em Tempo Ampliado.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer do Departamento de Ensino Fundamental / Gerência de Educação Integral.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 11 de dezembro de 2024.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo : Prefeito Municipal

Maria Sílvia Bacila : Secretária Municipal da Educação

GABINETE DO PREFEITO - GAPE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7